

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 6/2017

**ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE
FARMÁCIA DO CAMPUS CAMPINAS DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/CP 6/2017, Processo CONSEACC/CP 6/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Farmácia do Campus Campinas da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 9/2013.

Campinas, 22 de fevereiro de 2017.

Prof. Fernando César Gentile
Presidente

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE FARMÁCIA
CAMPUS CAMPINAS

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Farmacêutico pelo Curso de Farmácia da Universidade São Francisco, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O TCC tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. propiciar ao aluno os conhecimentos necessários para a utilização metodológico-científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º O TCC consiste no desenvolvimento do trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso, devendo ser realizado e apresentado obrigatoriamente em dupla, e a nota ser atribuída individualmente para cada aluno, de acordo com os critérios de avaliação descritos nos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao TCC.

Art. 4º O TCC será desenvolvido nas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia (GR01992), alocada no 7º (sétimo) semestre, e de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia (GR01970), alocada no 9º (nono) semestre, de acordo com a matriz curricular, sendo estas denominadas Disciplinas de TCC.

CAPÍTULO III
DAS DISCIPLINAS DO TCC

Art. 5º A disciplina de Projeto de Pesquisa em Farmácia tem como objetivo proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de trabalhar com as normas técnicas para planejamento e elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º Poderá cursar a disciplina de Projetos de Pesquisa em Farmácia somente o aluno que estiver matriculado a partir do 6º semestre do curso.

Art. 7º A disciplina de TCC em Farmácia caracteriza-se pela elaboração e apresentação de artigo científico pelo acadêmico.

Art. 8º Somente poderá cursar a disciplina de TCC em Farmácia o aluno aprovado na disciplina de Projetos de Pesquisa em Farmácia.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DOS DOCENTES SUPERVISORES E ORIENTADORES DE TCC

Art. 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade exclusiva dos docentes do Curso de Farmácia da Universidade São Francisco.

§ 1º A Coordenação do Curso de Farmácia deverá designar o Professor Supervisor de TCC, que será responsável pelas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e de TCC em Farmácia.

§ 2º Cabe à Coordenação do Curso de Farmácia, juntamente com o Professor Supervisor do TCC, definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas.

§ 3º Cabe ao Professor Supervisor de TCC elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e à Coordenação de Curso aprovar e publicar os mesmos.

Art. 10. O professor definido como orientador de TCC deverá orientar o aluno na disciplina Projetos de Pesquisa em Farmácia e finalizar o trabalho de orientação na disciplina de TCC em Farmácia, sendo as possíveis intercorrências avaliadas e deliberadas pela Coordenação do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DO TCC

Art. 11. O Professor Supervisor de TCC será designado de acordo com os critérios e planejamento de atribuição de carga horária docente obedecendo ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco.

Parágrafo único. O Professor Supervisor de TCC poderá também ser designado como Professor Orientador de TCC, cabendo-lhe as mesmas responsabilidades da orientação dos outros Professores Orientadores de TCC.

Art. 12. Compete ao Professor Supervisor do TCC:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento do TCC do Curso de Farmácia;
- II. responsabilizar-se pelas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia;
- III. elaborar os planos de ensino e os planos de atividades das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com calendário oficial da Universidade São Francisco;
- IV. elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e que deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso de Farmácia para apreciação, aprovação e publicação;
- V. elaborar todos os formulários, fichas, cartas, declarações, convites e certificados inerentes ao desenvolvimento das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. divulgar as datas e horários de orientação do Professor Orientador de TCC;
- VII. informar aos Professores Orientadores de TCC quanto ao planejamento, cronograma de atividades, critérios de avaliação estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas que compõem o TCC;
- VIII. cumprir as ementas e objetivos das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. supervisionar a elaboração do TCC em todas as suas fases;
- X. avaliar os alunos quanto às atividades desenvolvidas nas disciplinas que compõem o TCC de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino;
- XI. organizar, juntamente com os Professores Orientadores de TCC, as bancas examinadoras para apresentações dos Projetos de Pesquisa e TCC;
- XII. controlar a frequência e as notas dos alunos e manter organizados os documentos referentes às disciplinas que compõem o TCC;
- XIII. encontrar-se à disposição dos Alunos Orientandos e Professores Orientadores de TCC para atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA TEMÁTICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA ESCOLHA DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O TCC deverá contemplar as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, sendo as linhas de pesquisas definidas pelo Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso.

Art. 14. O aluno deverá escolher o Professor Orientador do TCC, segundo as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico e as linhas de pesquisa previamente definidas, no primeiro mês de desenvolvimento da disciplina de Projeto de Pesquisa em Farmácia.

§ 1º O aluno não poderá solicitar oficialmente a orientação de mais de um professor orientador.

§ 2º Cabe ao aluno protocolizar a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC.

§ 3º Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das linhas temáticas, a Coordenação de Curso, junto com o Professor Supervisor do TCC, poderá alocar os alunos para outras áreas temáticas, mediante critérios preestabelecidos e informados aos alunos com anuência do professor orientador.

Art. 15. Cabe ao aluno orientando renovar a solicitação do Professor Orientador de TCC, protocolizando a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC no primeiro mês de vigência da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 16. A orientação será de responsabilidade dos Professores Orientadores de TCC, cabendo ao Professor Supervisor de TCC o acompanhamento de todo o processo:

Art. 17. Compete ao Professor Orientador do TCC:

- I. conhecer, aplicar e cumprir as regras constantes deste Regulamento;
- II. comprometer-se com o desenvolvimento do aluno, orientando-o quanto a sua capacitação para a pesquisa científica, baseando-se nos padrões éticos preconizados pela instituição e pela sociedade científica;
- III. informar e estimular o aluno quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação estabelecidos nas disciplinas de TCC;
- IV. promover, no mínimo, 5 reuniões para o processo de orientação, a partir de um cronograma de trabalho previamente estipulado, em horário que não coincida com outras atividades acadêmicas do docente ou aluno;
- V. responsabilizar-se pela orientação do aluno, auxiliando-o e acompanhando-o quanto aos aspectos científicos e metodológicos, empregando as normas estabelecidas para a elaboração do artigo científico;
- VI. registrar e conservar em seu poder a Ficha de Acompanhamento de Orientação, emitindo parecer final acerca das atividades de orientação;

- VII. responsabilizar-se pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF ou outra Instituição reconhecida, no período de vigência das disciplinas do TCC;
- VIII. somente permitir a realização da pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação;
- IX. participar das sessões públicas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, compondo as bancas examinadoras como convidado;
- X. viabilizar a publicação dos melhores trabalhos em revistas científicas, a fim de estimular a pesquisa sistematizada e contribuir com a disseminação do saber.

CAPÍTULO VIII DO ORIENTANDO

Art. 18. Compete ao orientando:

- I. conhecer e cumprir as regras constantes deste regulamento, dos planos de ensino e de atividades das disciplinas que compõem o TCC;
- II. escolher o professor orientador, considerando as linhas temáticas disponíveis no período de sua matrícula regular na disciplina;
- III. cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Supervisor de TCC para o desenvolvimento das Disciplinas de TCC;
- IV. participar de, no mínimo, 5 reuniões, de acordo com cronograma estabelecido pelo Professor Orientador;
- V. cumprir os prazos de entrega dos documentos obrigatórios das atividades desenvolvidas nas disciplinas de TCC;
- VI. elaborar e apresentar o projeto de pesquisa, em formato de artigo científico, de acordo com as normas estabelecidas e seguindo as orientações dos Professores Orientador e Supervisor de TCC;
- VII. responsabilizar-se, juntamente com o Professor Orientador de TCC, pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco ou outra Instituição reconhecida, no período de vigência das Disciplinas de TCC;
- VIII. somente realizar a pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 19. A estrutura do projeto de pesquisa deverá corresponder às normas estabelecidas e estar de acordo com modelos de estrutura gráfica normatizados nas disciplinas de TCC.

Art. 20. Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil e submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco, devendo seu parecer e/ou protocolo de submissão ao CEP estar anexado à versão final do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos recusados que envolvam seres humanos obrigarão o aluno a adequá-los para nova submissão e aprovação; em caso contrário o aluno incorrerá na reprovação na disciplina.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. O TCC deverá admitir a modalidade de artigo científico elaborado nos moldes aceitos pelos periódicos científicos da respectiva área.

Art. 22. O TCC deverá ser redigido com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada e/ou seguindo obrigatoriamente os modelos de estrutura gráfica das revistas científicas escolhidas para publicação, com autorização preestabelecida pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

§ 1º O TCC redigido em forma de artigo científico deverá apresentar, anexas à versão final, as normas de publicação da revista científica escolhida para o envio do manuscrito.

§ 2º O TCC que envolver seres humanos deverá apresentar, anexo à versão final, o parecer de aprovação do CEP juntamente com protocolo CAEE.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO DO ALUNO ORIENTANDO

Art. 23. A qualificação do Projeto de Pesquisa (7º semestre) e Artigo Científico (9º semestre) será de responsabilidade do Professor Orientador de TCC, mediante encaminhamento da Declaração de Qualificação dentro dos prazos fixados na vigência das disciplinas que compõem o TCC.

Parágrafo único. Somente serão encaminhados à banca examinadora os alunos que obtiverem nota de qualificação igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO XII

DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. A banca examinadora para avaliação dos projetos de pesquisa (7º semestre) e artigos científicos (9º semestre) deverá ocorrer em sessão pública e será constituída por dois avaliadores, dos quais um pertencente ao corpo docente do curso e o outro o Professor Orientador de TCC.

§ 1º O avaliador que comporá a banca examinadora será indicado pelo Professor Orientador de TCC.

§ 2º Caberá ao Professor Orientador de TCC presidir as sessões públicas de avaliação e expedir as respectivas atas com as notas finais.

§ 3º Quando da ausência do Professor Orientador de TCC, um professor avaliador substituto será designado pela Coordenação de Curso.

Art. 25. O Professor Supervisor de TCC é responsável pela elaboração e disponibilização de todos os informes e documentos referentes à banca examinadora.

Art. 26. Para a apresentação em sessão pública à banca examinadora, o Artigo Científico deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas, sob protocolo, na Central de Coordenações, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º A apresentação oral deverá seguir a formatação proposta no modelo de apresentação estabelecido e disponibilizado pelo Professor Supervisor do TCC.

§ 2º Cabe ao Professor Supervisor de TCC encaminhar as 3 (três) cópias do TCC ao Professor Orientador de TCC, tendo este a responsabilidade de encaminhar ao componente das bancas examinadoras.

§ 3º O aluno ou dupla terá 20 minutos para apresentação oral e 10 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 4º Alteração de data da banca examinadora somente será possível mediante requerimento justificado do Professor Orientador de TCC e deferido pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 27. Os Critérios de Avaliação aplicados aos alunos orientandos serão norteados pelos Critérios Gerais e Específicos contemplados no Plano de Ensino das disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Supervisor de TCC a digitação da nota final semestral atribuída aos alunos orientandos.

CAPÍTULO XIV DA ENTREGA DO PROJETO DE PESQUISA E DO TCC

Art. 28. Após a apresentação à banca examinadora, o Projeto de Pesquisa (7º semestre) e o Artigo Científico (9º semestre) deverá ser entregue corrigido, na forma impressa, juntamente com uma cópia eletrônica, em conformidade com o plano de ensino e cronograma de atividades da disciplina.

Parágrafo único. A não-entrega da versão final do Projeto de Pesquisa ou TCC acarretará a reprovação do aluno na disciplina.

CAPÍTULO XV DA AUTORIA E PUBLICAÇÃO

Art. 29. Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo Professor Orientador de TCC e orientando.

Parágrafo único. É vedada a utilização do mesmo trabalho desenvolvido e apresentado nas disciplinas Projetos de Pesquisa em Farmácia e Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia em outros cursos e instituições.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Farmácia, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 31. Este Regulamento entre em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.